



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 03/2025

A Juíza de Direito **FLÁVIA MAELI DA SILVA BALDISSERA**, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais do Primeiro Grau elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do trabalho desenvolvido na prestação da tutela jurisdicional, em razão do crescente número de demandas;

CONSIDERANDO que a padronização e racionalização do trabalho numa unidade judicial viabiliza a gestão de pessoas, questão indispensável para o sucesso das equipes;

CONSIDERANDO que o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, dispõe que *“os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”*;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que *“incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”*;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI, e § 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que *“incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios”* e que *“o juiz titular editará o ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”*;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria n. 01/2025;

RESOLVE:

Revogar a Portaria Administrativa n. 01/2025, datada de 30/01/2025, passando a vigorar, em substituição, a presente Portaria, que consolida a disciplina local de gerência desta unidade judicial.

FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório, com auxílio e supervisão da Chefia de Cartório, cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores, excepcionalmente, expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

Nesse contexto, os servidores e estagiários, inclusive do cartório, sob orientação e supervisão da assessoria e da Chefia de Cartório, estão autorizados a praticar todos os atos ordinatórios previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e aqueles previamente configurados no sistema e-proc, bem como os abaixo descritos, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

REGULARIZAÇÃO DE PETICIONAMENTOS E FLUXO PROCESSUAL

GERAL

G1- Encaminhar diretamente as petições iniciais dirigidas a outros Juízos que, por equívoco, tenham sido distribuídas a esta Vara:

Encaminho os autos à unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

G2- Retificar, se necessário, o cadastro processual e a categorização de peças, apenas em caso de impossibilidade de o advogado fazê-lo. Sendo possível a correção pelo procurador da parte, intimá-lo para promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a correta classificação das ações, petições e documentos apresentados, nos termos da Resolução Conjunta n. 5/2018.

G3- Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial, no tocante ao XXXXXXX, e o(s) documento(s) que a instrui(em), dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

G4- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p., dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.*

A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível de p., dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.*

G5- Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes, advertindo-a de que a sua inércia poderá motivar a extinção do processo e o cancelamento da distribuição.

A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais/remanescentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na extinção do processo e no cancelamento da distribuição,

consoante art. 290 do CPC.

A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 82 do CPC, ciente da possibilidade de preclusão/extinção.

G6- Formulado pedido de gratuidade da justiça por pessoa física que não apresente comprovante de renda ou demonstre rendimentos brutos superiores a 3 (três) salários mínimos federais, deverá o servidor judiciário intimar a parte para recolher as custas ou apresentar os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência, conforme modelo padrão adotado pela unidade, acaso ainda não constem dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando que o descumprimento poderá implicar indeferimento do pedido de gratuidade da justiça (art. 99, § 2º, CPC) e, sendo o caso, o cancelamento da distribuição, por ato do juiz, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Fica autorizado o parcelamento das custas processuais, em até 12 (doze) parcelas, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, caso seja interesse da parte requerente, podendo o Servidor intimar diretamente as partes acerca dessa possibilidade.

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a hipossuficiência alegada, promovendo a juntada dos seguintes documentos abaixo arrolados, referentes a todos os integrantes do núcleo familiar, ciente de que o descumprimento poderá implicar indeferimento do pedido de justiça gratuita e, sendo o caso, o cancelamento da distribuição:

- a) declaração informando todos os componentes de seu núcleo familiar;*
- b) comprovante atual de renda (em caso de trabalho formal) ou última declaração do imposto de renda - IR;*
- c) declaração de renda mensal (em caso de trabalho informal);*
- d) CTPS sem registro (em caso de desemprego);*
- e) comprovantes de eventuais despesas extraordinárias impositivas (saúde e educação);*
- f) declaração de hipossuficiência econômica firmada de próprio punho (ou por procurador com poderes especiais para tanto - CPC, art. 105) contendo as seguintes informações: profissão, valor de seus rendimentos mensais individuais e dos rendimentos globais de seu núcleo familiar; número de seus dependentes, se tiver; relação de seus bens imóveis e veículos, com indicação dos respectivos valores.*

Por fim, destaca-se a possibilidade de parcelamento das custas processuais, em até 12 (doze) parcelas, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, caso seja interesse da parte requerente.

G7- Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

G8- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s)

endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

G9- Juntada aos autos petição informando a renúncia a mandato por parte do único ou de todos os advogados de litigante, se acompanhada de prova inequívoca da comunicação ao mandante de que trata o art. 112 do Código de Processo Civil, notificar o representado para contratar novo defensor, sob pena de extinção, caso figure no polo ativo, e de decretação da revelia, caso figure no polo passivo.

Caso o pedido esteja desacompanhado de prova inequívoca da comunicação ao mandante, deverá o servidor judiciário intimar o(s) peticionante(s) para correção da omissão, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que o descumprimento poderá implicar manutenção da responsabilidade do(s) advogado(s) pela defesa judicial dos interesses do constituinte para todos os efeitos legais.

G10- A(O) Chefe de Cartório está autorizada(o) a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os autos retornarão ao arquivo.

G11- Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G12- Havendo necessidade de recolhimento de custas finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.

G13- Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

G14- Caso o advogado de uma das partes informe eventual dificuldade para emissão do extrato da subconta vinculada aos autos, ou em caso de determinação judicial, o(a) Chefe de Cartório está autorizada(o) a realizar a sua juntada ao feito, e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

G15- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015). Em se tratando de petição que efetivamente demande sigilo, deverá o servidor judiciário diligenciar para que o nível de sigilo atribuído corresponda à situação específica tratada no documento.

Níveis de sigilo do eproc	
Nível 0 (zero)	Os autos são públicos - processo sem sigilo.
Nível 1 (um)	Segredo de Justiça - processos em que a visualização está disponível para usuários internos, advogados do processo e partes ou terceiros, desde que munidos da chave do processo.
Nível 2 (dois)	Processos em que a visualização está restrita aos servidores da Unidade Judicial em que tramitam os autos, às Procuradorias e órgãos públicos com perfil de Entidade no eproc. Advogados do processo e partes somente com permissão expressa.
Nível 3 (três)	Sigilo restrito à unidade judicial - a visualização dos autos é permitida somente aos usuários internos do juízo em que tramita o processo.
Nível 4 (quatro)	Processo sigiloso - o acesso aos autos com esse nível de sigilo está restrito a Magistrados, Chefes de Cartório, Assessores de Gabinete (servidores efetivos e comissionados lotados em gabinete); demais usuários, somente com permissão expressa.
Nível 5 (cinco)	Sigilo absoluto e restrito ao Juiz - visualização somente pelo magistrado ou a quem ele atribuir.

Obs.: A utilização do nível de sigilo 5 deve ser evitada, restringindo-se tão somente a casos excepcionais. Deparando-se com esse nível de sigilo em casos que não se adequem à excepcionalidade exigida, o servidor deverá orientar o procurador do peticionante nesse sentido, por meio de contato telefônico, uma vez que seu uso indevido pode prejudicar a atuação do Ministério Público, do Juiz plantonista e de outros agentes essenciais para garantir a celeridade do cumprimento dos atos judiciais pertinentes ao caso.

Para maiores informações, acesse a [“Cartilha sobre sigilo no eproc”](#), elaborada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

G16- Tratando-se de procedimentos elencados no art. 1.048 do Código de Processo Civil, e art. 9º, VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deverá o servidor judiciário, em qualquer tempo, diligenciar para que os autos constem a adequada marcação. Sendo a prioridade de tramitação fundada na condição da parte de pessoa acometida por doença grave sem prova documental, a parte deve ser intimada para comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a de que a sua inércia motivará a retirada da prioridade.

G17- Intimar a parte adversa para se manifestar em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 10 c/c art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

G18- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

G19- Intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto às respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo magistrado(a) no prazo de 15 (quinze) dias.

G20- Apresentada contestação, intimar a parte autora para manifestação, em 15 (quinze) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer posterior conclusão, concedida vista ao Ministério Público previamente, quando atuar no feito.

G21- Havendo apresentação de proposta de acordo nos autos, intimar a parte adversa para se manifestar.

G22- Conceder dilação de prazo, por uma única vez, quando permitida pela legislação processual e a parte informar expressamente o prazo requerido, cientificando-a de que deverá manifestar-se independentemente de nova intimação. Nos casos de omissão da parte, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do ato.

Com respaldo na Portaria Administrativa n. 03/2025 editada pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu/SC, concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão retro.

G23- Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.

G24- Quando interposto recurso de apelação, intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Com as contrarrazões, encaminhar ao Tribunal competente para apreciação do recurso.

G25- Havendo integrante do polo passivo que apresentou resposta, intimar a parte para se manifestar sobre o pedido de desistência (art. 485, § 4º, do CPC). Após, deverá ser concedida vista ao Ministério Público, quando atuar no feito.

G26- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 (trinta) dias, por uma única vez, quando requerida por ambas as partes, intimando após a parte autora para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido, sob pena de extinção, por ato do juiz.

G27- Quando não houver prazo hábil para a audiência de conciliação ou não observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias do art. 334 do Código de Processo Civil, encaminhar os autos ao CEJUSC para a redesignação do ato.

G28- Em caso de falecimento da parte ativa ou passiva, constatado que no cadastro processual do e-proc o CPF encontra-se na cor vermelha, incluir o processo no localizador CAMP- ÓBITOS - PESQUISAR, aguardar o retorno no CAMP - ÓBITOS - POSITIVO e efetuar a intimação para o fornecimento de dados do inventário ou dos herdeiros, bem como realizar a suspensão do feito, pelo prazo de 2 (dois) meses, para viabilizar a sucessão processual.

Óbito da parte autora:

Com respaldo na Portaria Administrativa n. 03/2025, fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte ativa para, no prazo de 2 (dois) meses, realizar a sucessão processual, devendo acostar a certidão de óbito, proceder à qualificação completa de eventual cônjuge e herdeiros ou do(a) inventariante, anexando a(s) respectiva(s) documentação(ões) pessoal(ais), termo de inventariante e certidão de casamento, se for o caso, sob pena de extinção.

Óbito da parte requerida:

Com respaldo na Portaria Administrativa n. 03/2025, fica intimado(a) o(a) advogado(a) da parte ativa para, no prazo de 2 (dois) meses, realizar a sucessão processual da parte requerida, devendo proceder à qualificação completa dos herdeiros/cônjuge ou do inventariante, caso haja inventário em trâmite, a fim de

viabilizar suas citações, sob pena de extinção.

G29- Escoado o prazo para a realização da prova pericial, intimar o perito para apresentar o laudo no prazo de 5 (cinco) dias.

G30- Os comandos de expedição de ofícios podem ser cumpridos mediante envio da decisão respectiva, sem a necessidade de confecção de outro expediente específico para essa finalidade.

G31- Intimar as partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal de acordo com a matéria, após encerrada a produção probatória.

G32- Intimar as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

G33- Reiterar citação por carta e/ou mandado, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço.

G34- Intimar a parte contrária para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida.

G35- Dar vista ao interessado para falar sobre testemunha não localizada e que por ele tenha sido arrolada.

G36- Requisitar testemunha servidor público para comparecimento em audiência.

G37- Nos termos da Orientação n. 73/2019 da CGJSC, nos processos em que a Fazenda Pública for condenada, após o trânsito em julgado da decisão, deverá ela ser intimada, bem como o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (nos casos de competência delegada federal), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos do valor que entende devido, dando início ao procedimento denominado "execução invertida". O referido ato deverá consignar que, em caso de aceitação pelo credor, não haverá nova condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tampouco incidirá multa por descumprimento.

Fica intimada a parte passiva para, querendo, apresentar o cálculo da quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante art. 526 do CPC, ciente de que ficará isenta do pagamento de honorários advocatícios caso os cálculos sejam apresentados no prazo e haja concordância da parte credora, nos moldes do art. 526, § 3º, do CPC e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AREsp: 2207459, Relator.: GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: 10/08/2023).

G38- Quando a Fazenda Pública apresentar os cálculos para a execução invertida, deverá ser intimada a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe expressamente se concorda com os cálculos apresentados, ciente de que eventual silêncio poderá ser interpretado como anuência e, em caso de discordância, deverá dar início ao cumprimento de sentença na via própria.

A parte ativa fica intimada para se manifestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte devedora, ciente de que, acaso não concorde com os valores deverá propor o cumprimento de sentença em via autônoma, com cálculos próprios, consoante art. 534 do CPC.

G39- Nos casos em que houver a expressa indicação de que a decisão serve como mandado, independentemente do conteúdo decisório, o servidor fica autorizado a assinar o respectivo mandado, cujo objeto deverá ser "cumprir a decisão anexa".

G40- Nos casos em que houver a expressa indicação de que a decisão serve como ofício, independentemente do conteúdo decisório, o servidor fica

autorizado a assinar o respectivo ofício, se a formalização desse expediente for necessária.

G41- Havendo solicitação do(a) perito(a) para liberação antecipada de honorários periciais, fica autorizado o levantamento de 50% do valor arbitrado, nos termos do art. 465, § 4º, do CPC, devendo o servidor responsável expedir o alvará respectivo.

G42- Após a juntada do laudo pericial, originário ou complementar, e não havendo impugnação das partes, incumbirá ao servidor responsável expedir o alvará correspondente ao valor dos honorários periciais, total ou remanescente, conforme o caso.

G43- Quando o(a) perito(a), após a nomeação, apresentar requerimento diverso, como majoração de honorários, apresentação de documentos ou realização da perícia por modalidade remota, por exemplo, o cartório deverá intimar previamente as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

G44- Quando for evidente o equívoco no cálculo ou na atribuição de custas pela Contadoria Estadual, expressamente relatado pela parte, o cartório deverá certificar a irregularidade, com base na atribuição de custas fixada na sentença ou acórdão, e devolver o processo à Contadoria para a devida readequação do cálculo e da cobrança.

G45- Constatada a permanência de mandado em posse do(a) Oficial(a) de Justiça por período superior a 30 (trinta) dias sem cumprimento, o cartório deverá intimá-lo(a), por meio de e-mail institucional, para que efetive o cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias.

G46- Nos casos em que o mandado de intimação de testemunha arrolada por qualquer das partes retornar negativo, e havendo audiência designada para data próxima, o servidor responsável deverá intimar a parte que a arrolou, pelo meio mais célere disponível (telefone ou WhatsApp), para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da manutenção de oitiva da testemunha, a fim de não comprometer a realização do ato. Em caso de manutenção da testemunha não encontrada, a parte que a arrolou deverá indicar novo endereço para intimação.

*Considerando que o mandado de intimação da testemunha arrolada pela parte **[indicar parte]** retornou negativo e estando a audiência designada para data próxima, fica a referida parte intimada, com urgência, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se acerca da manutenção da oitiva da testemunha.*

Em caso de manutenção, deverá a parte indicar endereço válido para intimação, bem como comprovar o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, se houver.

Fica, ainda, a parte ciente de que, não havendo tempo hábil para cumprimento da diligência, a audiência designada poderá ser redesignada.

G47- Quando, para a expedição de alvará, o procurador não apresentar informações sobre a conta bancária da parte representada, incumbirá ao servidor proceder à consulta no sistema SISBAJUD, a fim de localizar conta bancária ativa em nome do beneficiário, juntando aos autos o extrato correspondente e promovendo, de imediato, a expedição do alvará.

G48- Havendo requerimento de parcelamento de custas finais, o servidor responsável deverá cientificar a parte de que o pedido não depende de decisão judicial, nos termos da Resolução CM n. 3/2019 e demais alterações, e que o

parcelamento deve ser realizado diretamente no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Conforme disciplinado pela Resolução CM n. 3/2019 e demais alterações, o requerimento de parcelamento das custas processuais, quando apresentado após o trânsito em julgado, independe de manifestação do magistrado e será feito diretamente no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsc.jus.br/parcelamento-de-custas>.

G49- Nos processos encaminhados ao CEJUSC, uma vez designada a audiência de conciliação/mediação e não confirmada a citação da parte ré, os autos deverão ser devolvidos para redesignação, a qual poderá ocorrer uma única vez. Persistindo a ausência de citação no prazo necessário para a realização da audiência redesignada, incumbirá ao servidor responsável cancelá-la por ato/certidão, comunicar de imediato o mediador/conciliador designado e dar prosseguimento ao feito com nova tentativa de citação.

G50- Nas intimações, deverá ser observado o prazo em dobro assegurado pela legislação às pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 183 do CPC, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

SISTEMAS INFORMATIZADOS E LOCALIZAÇÃO DAS PARTES

S1- Frustrada a citação e, havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por meio digital ou edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizada a modalidade pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

S 2 - Frustrada a localização de novo endereço nos sistemas informatizados e, havendo pedido expresso da parte, expedir alvará para a busca de endereço com prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, na hipótese de o local encontrado ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados. Após a disponibilização do alvará nos autos, intimar a parte para ciência.

S3- Escoado o prazo do alvará, intimar a parte para apresentar os comprovantes das diligências efetuadas.

S4- Havendo pedido de citação ou intimação por meio digital, intimar a parte para apresentar os dados respectivos (e-mail e/ou telefone móvel com *Whatsapp* ou outro aplicativo similar) e, constando a informação dos autos, promover o referido ato de comunicação processual.

S5- Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados;

S6- Emitir mandado de citação/intimação pelo aplicativo *Whatsapp*, mediante prévio recolhimento da diligência correspondente, independentemente de determinação expressa neste sentido.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

MP1- Cadastrar o MP no eproc e abrir vista a ele quando o procedimento assim o exigir (art. 178 do CPC), atentando-se para que, nas hipóteses em que atua como custos legis, a vista será feita após a manifestação das partes, após o decurso dos prazos das partes para réplica, manifestação quanto ao saneamento do feito ou apresentação de fatos ou novos documentos, e para alegações finais. Além disso, também deve ocorrer vista dos autos nos casos de juntada de petição de homologação de acordo ou de extinção do feito, bem como intimação do aprazamento de audiência e da prolação de sentença.

CARTAS PRECATÓRIAS

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios:

CP1- Cumprir, independentemente de despacho, as precatórias de intimação, notificação, citação ou penhora, bem como a subsequente devolução à origem.

CP2- Devolver, independentemente de despacho, as precatórias cumpridas ou, ainda que sem cumprimento, quando solicitado pela origem.

CP3- Solicitar informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento e devolução da carta precatória.

CP4 - Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

CP5- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (email ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias. Vencido o prazo sem atendimento, está autorizada a devolução da carta sem cumprimento.

CP6- Incluir prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CP7- Intimar o advogado sobre documentos faltantes do processo de origem que devem acompanhar as cartas precatórias, na forma do art. 260 do Código de Processo Civil. Sem cadastro de advogado, solicitar a documentação faltante ao juízo de origem, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo sem atendimento, está autorizada a devolução da carta sem cumprimento, independentemente de despacho.

CP8- Intimar o advogado da parte, ou oficiar ao juízo deprecante, na hipótese de diligência do juízo ou parte sem procurador, para proceder à atualização do cálculo do débito nas execuções ou monitórias, no prazo de 15 (quinze) dias.

CP9- Intimar o interessado após o retorno da carta precatória, quando necessária sua manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

CP10- Caso frustrado o cumprimento da carta precatória:

a) Por insuficiência de endereço ou possibilidade de contato por meio eletrônico certificado pelo Oficial de Justiça, intimar a parte interessada para, em 15 (quinze) dias, complementar as informações, sob pena de devolução da carta;

b) Não sendo encontrada a pessoa e não havendo indicação de novo endereço, devolver à origem;

c) Caso solicitada a intimação/citação por meio de WhatsApp, devolver

à origem porque a diligência poderá ser cumprida pelo próprio juízo deprecante;

d) Em razão da pessoa a ser citada/intimada residir em comarca diversa e desde que fornecido endereço certo, ou quando identificado que o objeto deve ser cumprido em comarca diversa, diante do caráter itinerante, encaminhar a carta precatória ao juízo da comarca correlata, comunicando a providência ao juízo deprecante.

CÍVEL

Sem prejuízo dos atos ordinatórios gerais, estão delegados os seguintes atos ordinatórios cíveis:

CV1- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono.

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato que por ela deveria ser praticado.

CV2- Intimação do procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono.

A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato que por ela deveria ser praticado.

CV3- Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.

CV4- Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte assistida pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, além da intimação da respectiva entidade, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV5- Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e art. 350, ambos do CPC.

CV6- Intimação do réu reconvinente para manifestação sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 15 dias.

A parte reconvinente fica intimada para se manifestar sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias.

CV7- Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição, após a juntada

do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).

A parte ativa/passiva fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV8- Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

CV9 - Cumprimento imediato das diligências que constem nas decisões de processos retornados do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV10 - Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.

CV11- Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

CV12- Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários, se for o caso, e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em caso de silêncio será presumida a quitação pelo pagamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários, se for o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio importará na extinção do processo pelo pagamento.

CV13- Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do Código de Processo Civil, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

CV14- Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV15- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV16- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte para pagamento das custas respectivas. Constatado o pagamento das custas, se não houver pedido de concessão de efeitos suspensivos, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

CV17- Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 (trinta) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.

CV18- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 3º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

CV19- Selecionar leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3º, do Código de Processo Civil, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

CV20- Selecionar perito, quando houver despacho determinando prova pericial, observando o rodízio de profissionais cadastrados no juízo.

CV21- Em caso de recusa do leiloeiro/perito nomeado ou de transcurso do prazo para aceite sem manifestação, nomear o subsequente, observando-se o rodízio de profissionais cadastrados no juízo.

CV22- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).

CV23- Havendo pedido inicial da fase de cumprimento nos autos da fase de conhecimento, intimar o requerente para iniciar a fase de cumprimento em processo autônomo.

CV24- Havendo pedido de emissão de certidão de execução, intimar a parte informando a existência de expedição automática no sistema.

CV25- Intimar o exequente para impulsionar o processo, sob pena de extinção por ato do juiz.

CV26- Anotar no rosto dos autos a penhora deferida por outro Juízo, nos termos do art. 860 do CPC, com posterior comunicação ao solicitante e intimação das partes para ciência.

CV27- Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sob pena de extinção.

CV28- Encaminhar os autos à Contadoria para recálculo das custas processuais, observando-se a concessão parcial do benefício da justiça gratuita.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

A presente unidade aderiu ao projeto virtual de resolução consensual de conflitos, realizado pelo CEJUSC estadual, de modo que as audiências de mediação/conciliação são realizadas por videoconferência, nomeando-se mediador(a) o(a) profissional regularmente cadastrado(a) e habilitado(a) junto ao TJSC, na ordem de rodízio da lista de mediadores, a qual é gerenciada pelo referido setor.

Quando determinada a realização da audiência, o cartório deverá providenciar a remessa dos autos ao CEJUSC estadual para nomeação do(a) mediador(a), o(a) qual, no prazo estipulado, pautará o ato nos moldes determinados, e, por meio de certidão, informará a data, o horário e o link de acesso à sessão de mediação/conciliação, bem como o valor dos honorários, conforme tabela prevista na Resolução 18/2018 do TJSC e alterações posteriores, e os dados bancários para o pagamento.

Na hipótese de as partes, anteriormente à realização da audiência aprazada, informarem eventual impossibilidade de participação do ato, ou, ainda, indicarem fatos que prejudiquem a sua realização (ausência de citação, por exemplo), desde que com a devida fundamentação/comprovação, ou, ainda, apresentarem, conjuntamente, requerimento de extinção da ação ou homologação de acordo, caberá ao cartório cancelar o ato aprazado e/ou encaminhar os autos ao CEJUSC para a sua redesignação, comunicando-se o fato ao mediador nomeado pelo meio mais célere (telefone/Whatsapp).

URGÊNCIAS E PEDIDOS DE PREFERÊNCIA

Urgências: Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são: **a)** os feitos com pedidos de tutela sumária de urgência ou evidência, enquanto perdurar a situação de risco; **b)** os mandados de segurança; **c)** os processos com parte ou interessado com idade acima de 80 (oitenta) anos (Orientação da CGJ TJSC n. 33/2020); **d)** os pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud etc); **e)** os cancelamentos de hasta pública e de audiência próximas; e **f)** os demais pedidos cuja demora na análise possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Pedidos de preferência: Outros feitos, além daqueles indicados no item anterior e das preferências legais, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, evitando-se a tentativa de controle da pauta de apreciação de alguns processos em detrimento dos demais, em face da interpretação conjugada dos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, caput e LXXVIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

ECOEFIÊNCIA

Ecoeficiência: Recomenda-se a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário,

para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Recomendação 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Comunicação Digital: Determina-se que seja empregado o meio digital (e-mail, comunicador e/ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa.

Verso do Papel: Autoriza-se que, para os expedientes que não puderem ser lançados exclusivamente no meio eletrônico, sejam utilizados ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso.

Redução de Material Descartável: Recomenda-se que os servidores e estagiários utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revoga todos os atos normativos prévios similares, inclusive a Portaria Administrativa n. 01/2025.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Cumpra-se, incumbindo à Chefia de Cartório, assessor(a)(s) de gabinete e assessor(a)(s) jurídico(a)(s) a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos demais servidores.

Afixe-se uma cópia no local de costume.

Nos termos do art. 3º, § 2º, do Provimento n. 16, de 9 de abril de 2021, da CGJ, fica dispensado o encaminhamento de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com o seu envio, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Registre-se e comunique-se.

FLÁVIA MAELI DA SILVA BALDISSERA

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maeli da Silva Baldissera**, **Juíza de Direito de Entrância Final**, em 29/08/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9739154** e o código CRC **364701EE**.